



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE REDES ASSISTÊNCIAIS
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER/ REDE CEGONHA

**Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher– Rede Cegonha**

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA,
INFANTIL E FETAL DE MINAS GERAIS – CEPMMIF/MG**

INTRODUÇÃO:

Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas; e elaborar propostas de medidas de intervenção para redução destes óbitos.

Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido e à criança, e permitem um maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social.

Salienta-se que os comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias.

Neste contexto, o Comitê Estadual instituído em 18 de novembro de 2015 pela Resolução SES/MG N° 5.016 e pela Deliberação CIB- SUS/MG N° 2.226 tem seu funcionamento definido e regulado por este Regimento Interno e, por demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Os Comitês Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares poderão seguir este regimento como modelo, adequando-o às especificidades loco-regionais.





TÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º - Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna e de Prevenção da Mortalidade Infantil e Fetal no âmbito estadual estão organizados em formato único – Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, com o propósito de racionalizar sua atuação e otimizar seus processos de trabalho.

Art. 2º - O Comitê Estadual está vinculado à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher- Rede Cegonha, da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro - A Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher-Rede Cegonha (Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde- SUBPAS) e a Diretoria de Análise de Situação de Saúde (Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde- SUBVPS) responderão pelo apoio técnico, administrativo e financeiro do Comitê Estadual.

Parágrafo segundo - Entende-se por apoio técnico e administrativo a oferta de uma estrutura física e de recursos humanos capazes de darem suporte técnico- operacional para a organização e funcionamento do Comitê, bem como dos processos demandados. E, como apoio financeiro, a inclusão nas dotações orçamentárias das respectivas áreas, valores de diárias para viagens, de confecção de material educativo/instrutivo para a realização de reuniões técnicas, capacitações, seminários e outros eventos que contribuam para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 3º- Incorpora-se à estrutura do Comitê Estadual uma Secretaria Executiva, como grupo interno eminentemente técnico que analisará os óbitos maternos, fetais e infantis em reuniões, doravante denominadas Reuniões Técnicas da Secretaria Executiva. Este grupo de análise preservará a confidencialidade dos dados e o sigilo das informações e, subsidiará às reuniões do Comitê Estadual de relatórios técnicos para que este exerça suas funções propositivas e mobilizadoras.





Parágrafo único: A Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher- Rede Cegonha (área técnica da assistência à saúde da mulher) e a Diretoria de Análise da Situação de Saúde (área técnica da vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, fetais e infantis) se responsabilizarão, respectivamente, pelo arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas pelo Comitê e pela Secretaria Executiva.

Art. 4º- Os Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares estão dispostos horizontalmente, formando uma rede de cooperação técnica-científica em prol da redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Parágrafo único – os comitês deverão respeitar o Plano Diretor de Regionalização- da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais– PDR-SES/MG para sua organização.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é composto por membros natos, indicados e convidados.

Parágrafo primeiro: É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

Parágrafo segundo: É importante para a integralidade do comitê, que cada representação se dê por um titular e um suplente.

Art. 6º- São membros natos os diretores e coordenadores das seguintes áreas da Secretaria de Estado de Saúde:

I - Subsecretaria de Políticas e Atenção à Saúde – SUBPAS:

a) Superintendência de Redes de Atenção a Saúde:

1. Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher – Rede Cegonha; e

2. Diretoria de Políticas e Gestão Hospitalar.





b) Superintendência de Atenção Primária à Saúde:

1. Diretoria de Políticas de Atenção Primária.

II - Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde – SUBVPS:

a) Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador:

1. Diretoria de Análise de Situação de Saúde.

b) Superintendência de Vigilância Sanitária:

1. Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde.

III - Subsecretaria de Regulação em Saúde – SUBREG:

a) Superintendência de Programação Assistencial:

1. Diretoria de Regulação Assistencial.

Parágrafo único. Os membros natos constituirão a Secretaria Executiva do Comitê Estadual.

Parágrafo único- Os membros natos compõem a Secretaria Executiva do Comitê Estadual.

Art. 7º- Os membros indicados são os representantes do:

I- Conselho Regional de Medicina;

II- Conselho Regional de Enfermagem;

III- Sociedade Mineira de Ginecologia e Obstetrícia;

IV- Sociedade Mineira de Pediatria;

V- Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiros Obstetras - Seccional Minas Gerais (ABENFO);

VI- Escola/Faculdade de Medicina;

VII- Escola/Faculdade de Enfermagem;

VIII- Representação dos Hospitais Públicos do Estado de MG;

IX- Representação dos Hospitais Privados do Estado de MG;

X - Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais (FEDERASANTAS);

XI- Representação dos Hospitais Universitários ou de Ensino;

XII- Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

XIII- Conselho Estadual de Saúde;





- XIV- Conselho Estadual da Mulher;
- XV- Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher;
- XVI- Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança;
- XVII- Ministério Público de Minas Gerais;
- XVIII- Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Estado de Minas Gerais;
- XIX- Conselho de Secretários Municipais de Saúde- COSEMS.

Parágrafo primeiro- As seguintes representações: Escola/Faculdade de Medicina, da Escola/Faculdade de Enfermagem, dos Hospitais Públicos do Estado de Minas Gerais, dos Hospitais Privados do Estado de Minas Gerais; das Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher e, das Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança ocorrerão a partir da manifestação de interesse de participação destas entidades, através de ofício dirigido à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher- Rede Cegonha - Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;

Parágrafo segundo- Os ofícios recebidos serão pré-avaliados e pré-selecionados quanto ao propósito e oportunidade e, serão encaminhados ao Secretário de Estado de Saúde que homologará, oportunamente, as indicações.

Parágrafo terceiro - A inexistência de representações de qualquer uma dessas entidades não impede a organização e os processos de trabalho do comitê.

Art.8º- Os membros convidados são àqueles que o Comitê Estadual ou a Secretaria Executiva julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único- Os membros convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 9º- Fica a critério do Secretário de Estado de Saúde inserir novas formas de participação social, por meio das redes sociais e dos mecanismos digitais de participação via internet.

Art.10º- Os membros natos e indicados do Comitê elegerão por ocasião da





inauguração dos trabalhos e, por meio de votação fechada, um presidente e vice-presidente dentre àqueles que manifestarem interesse, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único- Quaisquer alterações na composição original do dispositivo legal do comitê ensejarão nova eleição para um mandato de dois anos, cabendo a recondução.

TÍTULO IV

DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 11º - São objetivos do Comitê Estadual:

- I. Estabelecer uma rede estadual de vigilância de óbitos de mulheres em idade fértil e óbitos infantis por meio da organização e monitoramento dos Comitês Regionais e Municipais;
- II. Propor normas de funcionamento dos comitês regionais, municipais em sintonia com o nível federal, a fim de garantir qualidade, confiabilidade e comparabilidade das informações obtidas no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- III. Colaborar com a SUBVPS para a para a qualificação dos registros de óbitos e nascidos vivos, dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade – SIM, e sobre Nascido Vivo – SINASC, respectivamente; e fluxos das informações para as instâncias parceiras;
- IV. Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, fetal e infantil no Estado de Minas Gerais, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
- V. Construir relatórios, considerando todas as contribuições dos Comitês Regionais e Municipais, que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade materna e infantil;
- VI. Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais, para secretários e gestores de saúde de





qualquer ente federativo ou unidades de saúde;

- VII. Propor normas e ações articuladas com o Comitê Estadual de Segurança do Paciente, participando das atividades deste comitê no que tange à segurança dos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;
- VIII. Acompanhar as ações da Secretaria de Estado da Saúde nos processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com a saúde da mulher e da criança;
- IX. Acompanhar, analisar e avaliar, no âmbito estadual, as políticas e os programas vigentes de assistência à saúde da mulher e da criança até os dois primeiros anos de vida segundo as causas de óbitos evitáveis materno, infantil e fetal; e
- X. Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12º- Compete à Presidência do Comitê Estadual:

- I. Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;
- II. Coordenar o planejamento da agenda do CEPMMIF/MG;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV. Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;
- V. Convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica;
- VI. Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê, aos Órgãos e/ou instituições afins;
- VII. Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisados pelo Comitê;





- VIII. Representar o CEPMMIF/MG em eventos oficiais quando convidado (a).
- IX. Dirimir os casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art.13º- Compete à Vice-presidência do Comitê Estadual:

- I. Substituir o (a) Presidente quando necessário;
- II. Assessorar o (a) Presidente.

Art. 14º- Compete aos membros natos e indicados:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Analisar e avaliar os relatórios recebidos dos Comitês Regionais, da Diretoria de Análise de Situação de Saúde, ou demandados das áreas técnicas da SES sobre mortalidade materna, infantil e fetal;
- III. Propor recomendações ou medidas de prevenção à mortalidade materna, infantil e fetal;
- IV. Participar de treinamentos/capacitação relativos à mortalidade quando requisitados.

TÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.15º- Compete à Secretaria Executiva do Comitê Estadual:

- I. Estabelecer semanalmente uma agenda de reuniões técnicas que analisarão os casos de óbitos maternos, infantis e fetais demandados pelos Comitês Regionais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal à Diretoria de Análise de Situação de Saúde - DASS de acordo com os critérios pré-definidos por esta diretoria.
- II. Emitir recomendações, pareceres técnicos ou informes aos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de acordo com as políticas públicas





de saúde vigentes;

III. Subsidiar o Comitê Estadual para a tomada de decisão;

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art.16º- O CEPMMIF/MG reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único- A reunião ordinária acontecerá sempre na primeira quinta-feira do mês, salvo quando coincidir com algum feriado, ou eventos que exigem a participação dos seus membros, como as Câmaras Técnicas e Reuniões de CIB-SUS/MG. O Comitê acordará e fechará uma agenda anual destas reuniões.

Art. 17º - As reuniões deverão ser presididas pela presidência ou pela vice-presidência do CEPMMIF;

Art.18º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros (natos, indicados e convidados) com direito a voto;

Art. 19º- As decisões ou recomendações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 20º As frequências dos membros natos e indicados serão feitas pela lista de presença a cada reunião;

Art. 21º- Cada membro nato ou indicado poderá faltar, sem justificativa, no máximo a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas num período de 1 ano, sob pena de comunicação oficial à entidade ou órgão representado pela presidência do comitê;





Parágrafo único- A entidade ou órgão representado deverá indicar ou não, novos membros (titular e suplente) até a próxima reunião;

Art.22º- O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 23º- As convocações para as reuniões serão feitas por e-mail com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos, uma vez que a agenda definida;

Art.24º- As pautas das reuniões serão encaminhadas com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes das datas das reuniões;

Art.25º- O comitê ficará aberto a participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio e autorização do presidente;

Art.26º- As propostas e recomendações emanadas dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais que envolvam macropolíticas de saúde ou macroprocessos de trabalho que fundamentalmente possam impactar a redução da mortalidade materna, infantil e fetal poderão ser apresentadas em CIB-SUS/MG, CIR ou CIRA quando se tratarem respectivamente de Estado, Região de Saúde ou Região de Saúde Ampliada.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º- Todo membro titular e suplente deverão manter atualizado o seu cadastro junto ao CEPMMIF (nome completo, e-mail, telefone celular, endereço e telefone da instituição/órgão representado). Qualquer alteração deve ser, imediatamente, comunicada ao e-mail do comitê : cepmif@saude.mg.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE REDES ASSISTÊNCIAIS
COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER/ REDE CEGONHA

Art. 28º- As entidades e órgãos que compõem o Comitê poderão substituir seus membros indicados, mediante ofício dirigido à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Mulher- Rede Cegonha e, por e-mail.

Art.29º- Todos os membros, natos e indicados, deverão assinar um termo de compromisso em que se comprometem a manter sigilo e confidencialidade dos dados obtidos nas investigações dos óbitos;

Art. 30º - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos oportunamente pelo Comitê Estadual.

Art. 31º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê Estadual por maioria simples em reunião ordinária pautada para este fim.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do CEPMMIF-MG de 07 de abril de 2016.

